

Regimento Interno

Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - A Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil, é uma instância colegiada de caráter consultivo e propositivo que tem por missão ser um articulador entre governo e sociedade civil, buscando integração e contribuição para as políticas públicas do controle da tuberculose no país, dando visibilidade às ações de mobilização, *advocacy*, comunicação social, monitoramento e avaliação, com vistas à garantia da cidadania e defesa do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º - São objetivos da Rede Brasileira dos Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil:

- a) Atuar junto às organizações governamentais e da sociedade civil, dando visibilidade as políticas públicas, em defesa do SUS, com foco na tuberculose, considerando seus aspectos políticos e técnicos, fortalecendo a mobilização social e o monitoramento e avaliação.
- b) Promover a participação de profissionais e representantes da sociedade civil envolvidos no controle da tuberculose nos Comitês e proporcionar troca de experiências entre eles.
- c) Monitorar e avaliar a situação epidemiológica e operacional das ações de controle da tuberculose em relação às metas pactuadas a nível nacional, estadual e municipal, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Controle da Tuberculose.
- d) Socializar as informações produzidas para o controle da tuberculose, com os profissionais de saúde e representantes da sociedade civil.
- e) Estimular e assessorar a criação de Comitês nos estados que ainda não possuem essa instância formalizada.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. São atribuições da Rede Brasileira de Comitês para o controle da Tuberculose:

I – Buscar a promoção das condições políticas necessárias e ambiente favorável para a execução de atividades dos Comitês Estaduais e/ou municipais em todo o território nacional.

II – Participar do planejamento e organização dos eventos técnicos e científicos com o objetivo de aprimorar tecnicamente processos de trabalho para o controle da tuberculose, em instituições públicas e organizações da sociedade civil.

Regimento Interno

Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil

III – Promover a troca de informações e experiências sobre mobilização, *advocacy*, comunicação social, monitoramento e avaliação e seus resultados entre profissionais de saúde de instituições governamentais e da sociedade civil.

IV – Colaborar com os processos de comunicação, mobilização social, a *advocacy* e o monitoramento e avaliação para o Controle da Tuberculose no Brasil.

V – Apoiar os Comitês no cumprimento de suas atribuições, constituindo-se em interlocutor e articulador dos diversos segmentos que atuam no controle da tuberculose no Brasil.

VI – Acompanhar a execução da Política Nacional de Controle da Tuberculose na aplicação de recursos públicos para as ações voltadas para o controle da Tuberculose.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA REDE BRASILEIRA DE COMITÊS PARA CONTROLE DA TUBERCULOSE

Art. 4º - A Rede Brasileira de Comitês de Controle da Tuberculose é uma instância multissetorial, constituída por representações de instituições do governo e da sociedade civil, profissionais de saúde e pessoas sensibilizadas pela tuberculose e/ou HIV/Aids, e outros entes jurídicos nacionais e internacionais com atuação no Brasil, que se proponham a apoiar processos de mobilização, *advocacy*, comunicação social, monitoramento e avaliação.

Art. 5º - A Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose terá a seguinte organização:

I – Nacional – Executiva Nacional e Assembléia Geral

II – Estadual – Comitês Estaduais

III – Municipal – Comitês ou Fóruns Municipais.

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 6º. A Assembleia Geral da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose é uma instância de deliberação plena com caráter propositivo, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose será composta por 4 (quatro) representantes por Estado que já integram a Rede Brasileira de Comitês para o controle da Tuberculose, e , no máximo, 4 (quatro) representantes do Programa Nacional de Controle da Tuberculose.

Regimento Interno

Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil

Art. 7º. A Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário através de solicitação do Comitê Gestor Nacional ou pela maioria simples dos membros.

Art. (8º.) Compete à Assembleia Geral:

I – Votar e validar as decisões referentes à organização e funcionamento da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose;

II - Aprovar as normas de funcionamento da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose;

III – Aprovar o plano de trabalho anual da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose apresentado pelo Comitê Gestor Nacional da Rede Brasileira para o controle da Tuberculose

Art. 9º. No ato de sua constituição, a Assembleia da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose fica constituída por representantes que já integram a Rede de Monitoramento e Avaliação dos segmentos listados no Art.4º, cuja relação nominal integra este Regimento;

Art. 10. As decisões tomadas nas reuniões da Assembléia Geral são aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

§ 1º. As reuniões da Assembléia Geral somente são iniciadas com a presença mínima da metade de seus membros ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com os membros presentes;

§ 2º. Devem participar da Assembléia os membros, nominalmente designados pelo Comitê que representam, sendo permitida a presença de observadores, sem direito a voto, desde que previamente aprovados.

§ 3º. Cada membro da Rede Brasileira de Comitês para o controle da Tuberculose terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração;

§ 4º. As reuniões da Assembléia Geral serão lavradas em atas, submetidas à aprovação na própria reunião ou através de meio eletrônico;

5º - Nas reuniões da Assembleia Geral serão discutidos os itens constantes de pauta a ser distribuída aos seus membros, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e com 5 (cinco) dias para as reuniões extraordinárias;

Art. 11. A Assembléia Geral poderá criar grupos de trabalho específicos, provisórios, de caráter complementar e de apoio às ações da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose.

Regimento Interno

Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil

§ 1º. Os grupos de trabalho têm como clientela membros dos Comitês, podendo deles participar membros de distintas entidades, inclusive que não integram o Comitê, desde que aprovados pela Assembléia Geral.

§ 2º. Os grupos de trabalho serão coordenados por um membro do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Comitês designado previamente.

Seção II

Do Comitê Gestor Nacional

Art. 12. O Comitê Gestor Nacional é uma instância destinada a apoiar a Rede Brasileira de Comitês para o controle da Tuberculose no cumprimento de suas atribuições, constituindo-se em interlocutor e articulador dos diversos segmentos que atuam no controle da tuberculose no Brasil.

Art. 13. O Comitê Gestor Nacional da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose é constituído por 02 (dois) representantes do Programa Nacional de Controle da Tuberculose do Ministério da Saúde do Brasil, 01 (um) representante do governo e 01 (um) representante de organização da sociedade civil de cada Comitê Estadual que atuem no controle da tuberculose nos estados da federação brasileira e DF.

Art. 14. Os representantes do governo e da sociedade civil na Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose serão eleitos pelos Comitês de cada estado que o integra.

Art. 15. Compete ao Comitê Gestor Nacional:

I – Garantir o cumprimento das disposições contidas neste Regimento;

II – Convocar os membros dos Comitês para as Assembleias e outras reuniões;

III – Disponibilizar para os membros da Rede Brasileira de Comitês para o controle da Tuberculose, informações relativas às ações de mobilização, *advocacy*, comunicação social, monitoramento e avaliação;

IV - Redigir, editar, disponibilizar e conservar as atas e outros registros das ações da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose e a eles anexados a lista de presença dos participantes;

V – Receber planos, relatórios de execução, prestação de contas e outros documentos originários dos Comitês para ciência, análise e considerações;

VI - Promover a implementação das deliberações da Assembleia Nacional;

VII - Monitorar o cumprimento dos compromissos assumidos em Assembléia;

Regimento Interno

Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil

VIII – Aprovar a inclusão e exclusão de membros na Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose em conformidade com os critérios definidos neste Regimento;

IX – Desempenhar funções e executar outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose, representando-a junto ao governo federal, aos governos estaduais e municipais, entidades não-governamentais e outras instâncias que se fizerem necessárias;

§ 1º. A convocação dos membros da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose para as suas Assembleias devem ser realizadas com antecedência, de pelo menos 30 (trinta) dias úteis, por meio de correspondência ou correio eletrônico.

Art. 16. O Comitê Gestor Nacional deverá reunir-se, ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, com quórum de pelo menos 50% mais um de representantes.

Art. 17. Para estarem aptos a concorrer à eleição para representante do Comitê Gestor Nacional, os candidatos deverão ser membros efetivos, com participação assídua em um Comitê de Controle da Tuberculose.

Art. 18. Os membros que forem eleitos para o Comitê Gestor Nacional terão o mandato de 02 (dois) anos, e poderão ser reelegíveis por igual período.

Art. 19. O processo de inclusão dos membros no Comitê Gestor da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose terá início com a apresentação da ata de eleição nos Comitês.

Art. 20. A exclusão do membro se dará por utilizar indevidamente o nome da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose ou quando o membro deixar de atender aos requisitos exigidos para sua indicação ou permanência, lhe sendo assegurado direito de defesa junto a Rede.

Seção III

Dos Comitês Estaduais

Art. 21. Os Comitês Estaduais são instâncias colegiadas, de caráter consultivo e propositivo, para a discussão de aspectos relativos às políticas públicas do controle da tuberculose no país, dando visibilidade às ações de mobilização, advocacy, comunicação social, monitoramento e avaliação, com vistas à garantia da cidadania e defesa dos princípios e das diretrizes do SUS. São compostos por representantes do governo e da sociedade civil.

Os Comitês Estaduais incorporam-se à Rede Brasileira de Comitês para o controle da Tuberculose como articuladores regionais entre o governo e sociedade civil, destinando-se também a apoiar os membros da Rede Brasileira de Comitês para o controle da Tuberculose no cumprimento de suas atribuições.

Regimento Interno

Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil

Art. 22. Compete aos Comitês Estaduais:

I – Garantir o cumprimento das disposições contidas neste Regimento, no nível estadual;

II – Selecionar os participantes do Comitê Estadual para participação na Assembléia Geral;

III – Disponibilizar para os membros dos Comitês Estaduais as informações relativas às ações para o controle da tuberculose no Brasil.

VI - Promover a implementação das deliberações da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose em cada estado;

VII - Monitorar o cumprimento dos compromissos assumidos em relação às ações para o controle da tuberculose em seu estado.

Seção IV

Dos Fóruns Municipais e Comitês Municipais

Art. 23. A Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose e os Comitês Estaduais deverão estimular a formação de fóruns ou comitês municipais que discutam temas relativos às ações de mobilização, *advocacy*, comunicação social, monitoramento e avaliação para o controle da tuberculose.

Parágrafo Único: Uma vez estabelecidos, os fóruns ou comitês municipais deverão indicar 02 (dois) representantes (um do governo e um da sociedade civil), que farão a interlocução das demandas de seus municípios com os Comitês Estaduais, relativas às ações de mobilização, *advocacy*, comunicação social, monitoramento e avaliação para o controle da tuberculose.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os membros da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose têm o dever de cumprir este Regimento Interno, acatando as deliberações da Assembléia Geral.

Art. 25. O Comitê Gestor Nacional poderá ser dissolvido por decisão da Assembléia Geral, em reunião ordinária especialmente convocada para este fim, com a aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 26. No exame de matérias que envolvam conflitos de interesses, definidos pelo Comitê Gestor Nacional, a(s) parte(s) envolvida(s) não terá (ão) direito a voto.

Art. 27. Os votos nas Assembleias serão sempre “em aberto”.

Regimento Interno

Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose no Brasil

Art. 28. A decisão de exclusão de um membro do Comitê Gestor Nacional deverá ser tomada em reunião ordinária da Assembléia Geral, por maioria de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo Único. Perderá a condição de membro do Comitê Gestor Nacional aquele/a cujo representante deixe de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado por escrito, desde que a convocação tenha sido efetuada com a antecedência prevista neste regimento.

Art. 29. Este Regimento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, por decisão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com aprovação de 2/3 dos seus membros e entrará em vigor na data de seu registro em ata.

Art.30. Os casos omissos serão decididos em Assembléia Geral Ordinária, mediante proposição de qualquer um de seus membros, encaminhada por intermédio do Comitê Gestor da Rede Brasileira de Comitês para o Controle da Tuberculose.

Brasília, 20 de abril de 2012.